

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

### PARECER JURÍDICO

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Aquisição de Projetos Pedagógicos: Ensino dos Laboratórios Interativos de Matemática, (Anos Iniciais e Anos Finais) e Laboratório de Ciências para complemento do acervo de materiais pedagógicos existentes nas Escolas Municipais: Aluísio Lamartine Paiva, Ana Gonzaga, Antônio Galdino, Áureo Lamartine Paiva, Bom Jesus, Evaldo Gomes, Herculano Estevam de Andrade, João Gomes Pinheiro, Presidente Médici, São Francisco, São Joaquim, São Pedro, Theodósio Paiva e Virgílio Ribeiro de Oliveira, as quais atendem aluno na modalidade do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais); Lindolfo Rufino, Prefeito Iarandi de Aguiar, Prefeito João Galvão, Professora Maria Nilza Xavier Marques, Santa Luzia e Centro Educacional José Maria de Aguiar Filho, as quais atendem alunos na modalidade Ensino Fundamental II (Anos Finais), em nossa rede pública municipal de ensino. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, CAPUT DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

Trata o presente processo de contratação direta para Aquisição de Projetos Pedagógicos: Ensino dos Laboratórios Interativos de Matemática, (Anos Iniciais e Anos Finais) e Laboratório de Ciências para complemento do acervo de materiais pedagógicos existentes nas Escolas Municipais: Aluísio Lamartine Paiva, Ana Gonzaga, Antônio Galdino, Áureo Lamartine Paiva, Bom Jesus, Evaldo Gomes, Herculano Estevam de Andrade, João Gomes Pinheiro, Presidente Médici, São Francisco, São Joaquim, São Pedro, Theodósio Paiva e Virgílio Ribeiro de Oliveira, as quais atendem aluno na modalidade do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais); Lindolfo Rufino, Prefeito Iarandi de Aguiar, Prefeito João Galvão, Professora Maria Nilza Xavier Marques, Santa Luzia e Centro Educacional José Maria de Aguiar Filho, as quais atendem alunos na modalidade Ensino Fundamental II (Anos Finais), em nossa rede pública municipal de ensino., mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da **EDITORA VIVA LTDA, CNP: 09.636.081/0001-95**, o fornecimento de serviços para Aquisição de Projetos Pedagógicos: Ensino dos Laboratórios Interativos de Matemática, (Anos Iniciais e Anos Finais) e Laboratório de Ciências para complemento do acervo de materiais pedagógicos no Município de Monte Alegre, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, caput, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)**

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitações e Contratos Administrativos assegura:

**(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (grifo nosso)**

Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que:

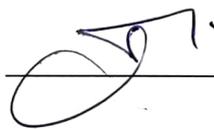
*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.** Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso)*

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços de fornecimento de serviços para Aquisição de Projetos Pedagógicos: Ensino dos Laboratórios Interativos de Matemática, (Anos Iniciais e Anos Finais) e Laboratório de Ciências para complemento do acervo de materiais pedagógicos, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **EDITORA VIVA LTDA, CNP: 09.636.081/0001-95**, especializada no fornecimento dos serviços já supra mencionados.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 17 de novembro de 2021.



**Andrea Furini Pessoa Camara**

**OAB 3673 RN**

**Assessora Jurídica**